



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1575 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.02 – Departamento de Ensino Fundamental

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches R\$ 1.250.000,00

4.5.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 1.250.000,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.01 – Diretoria Geral

10.01.12.361.0018.2.022.000 – Gestão e Políticas para a Educação

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 199 R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

10.02 – Departamento de Ensino Fundamental



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creches  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 236 R\$ 80.000,00  
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições CR - 251 R\$ 970.000,00  
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental  
10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 282 R\$ 80.000,00  
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 1.250.000,00**

**Art. 3º** - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2016.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretária Municipal de Educação

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral